

Exmo Sr Dr Juiz de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO

Processo : 200503457056

Requerente : AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMP. E EXP. LTDA. e outros

Natureza : RECUPERACAO JUDICIAL

ANAVESTRUZ BRASIL – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS INVESTIDORES NA AVESTRUZ MASTER, sociedade civil com seus atos constitutivos arquivados junto ao 2º Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Goiânia, com sede nesta capital na Rua 103, nº 299, S. Sul, inscrita no CNPJ sob o n. 07.729.867/0001-21, com a anuência de **ASSOCIAVESTRUZ – ASSOCIAÇÃO DOS COMPRADORES E CRIADORES DE AVESTRUZ**, sociedade civil com seus atos constitutivos arquivados junto ao 2º Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Goiânia, com sede nesta capital na Rua 86-F, nº 3, Setor Sul, **ANDRÉ LUIZ DIAS MATTOS**, brasileiro, casado, servidor público estadual, residente e domiciliado nesta capital na Rua R-6, nº 275, Setor Oeste, portador do RG de nº 1.719.704, e CPF de nº 389.726.971-68, por si, e na condição de investidor e representante dos investidores do “**Fórum do Portal do Avestruz**”, **ASIVITA – ASSOCIAÇÃO DOS INVESTIDORES DA AVESTRUZ MASTER DE ITAPURANGA**, sociedade civil com seus atos constitutivos arquivados junto ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos da Comarca de Itapuranga/GO, com sede em Itapuranga/GO, Rua Sebastião Honório Teixeira, s/nº, quadra 45, lote 01, Vila Moreira, **CCAVE – COOPERATIVA DOS CRIADORES DE AVESTRUZES DO BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta capital na Rua T-36, n. 3.182, sala 18, térreo, Ed. Aquarius Center, Setor Bueno, e **VIVIANNE VAZ VIEIRA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB GO sob o nº 20.040, com escritório profissional nesta capital, na Rua 118-A, nº 88, Setor Sul, por seu advogado que a esta subscreve, vem à presença de V. Exa. para apresentar a presente,

OBJEÇÃO TOTAL

ao descabido plano de recuperação apresentado pelos devedores, o que fazem pelos fundamentos fáticos e jurídicos expostos a seguir.

Primeiramente Exa., necessário se registrar que o arremedo de plano apresentado não tem qualquer embasamento que o possa justificar, pelo

contrário, é totalmente calçado em números aleatórios e sem qualquer parâmetro com a realidade.

Com os absurdos lançados no plano, mais parece que os devedores ainda acreditam sejam seus credores os mesmos cordeirinhos que lhes entregaram as economias de vidas inteiras de trabalho na esperança de melhorarem de vida com o resultado decorrente do crescimento das aves, como prometiam.

Não se enganem os autores. Depois do choque decorrente da quebra de confiança daqueles que acreditaram nas promessas anunciadas aos quatro ventos, nem mesmo uma criança acreditaria nos absurdos ora prometidos. Vejamos.

Para fundamentar o plano ora rebatido, as autoras alegaram que na hipótese de que fosse o mesmo rejeitado, estaríamos decretando o fim da estrutocultura no Brasil, obrigando o poder público a ter de sacrificar todas as demais aves, tendo em vista o caos sanitário que se instalaria no setor.

Para que não sejamos obrigados a utilizar de argumentos que os devedores viriam a menosprezar, alegando eventual falta de conhecimentos técnicos de nossa parte, ou o que quer que seja, tomamos a liberdade de transcrever a seguir Nota Oficial publicada pela ACAB – ASSOCIAÇÃO CRIADORES AVESTRUZES DO BRASIL, em seu endereço eletrônico, www.acab.org.br, e que requeremos seja considerada parte integrante de nossos fundamentos, vejamos:

“sexta, 24 de fevereiro de 2006

Comunicado Oficial da ACAB- Plano de Recuperação Avestruz Master

ACAB pronuncia-se à respeito de trechos infundados publicados no Plano de Recuperação Avestruz Master

Segue abaixo Comunicado Oficial da Associação dos Criadores de Avestruzes do Brasil – ACAB – em decorrência de trechos infundados do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Avestruz Máster, no item “Da empresa resultante da fusão e de sua viabilidade econômica”, disponibilizado no site da Associação Nacional dos Investidores da Avestruz Máster (www.anavestruzbrasil.com.br) . Á saber:

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Item: Da empresa resultante da fusão e de sua viabilidade econômica

“...Por isso, sem o frigorífico do Grupo Avestruz Máster, o comércio de: avestruzes, ovos, filhotes e etc. continuará completamente paralisado.

Serão milhares de aves abandonadas em pastagens, gerando fonte de infecção e risco para toda a avicultura brasileira (que é a maior do mundo).

Certamente, nesta condição, o governo brasileiro terá que tomar a

atitude de sacrificar estas 500.000 aves ou, no mínimo, quase todas elas.

É um risco ambiental tremendo, que não tem outra forma de ser evitado, a não ser com o funcionamento deste frigorífico.

E, sem as aves, de nada vale o frigorífico e nem as fazendas das empresas em recuperação judicial, pois os investimentos são específicos para a atividade.

Em suma, se as empresas em recuperação judicial falirem, além de levarem consigo todos os estruturadores brasileiros e gerarem um dano ambiental ainda não visto no Brasil, terão seus ativos enormemente desvalorizados, pois os avestruzes não terão para quem serem vendidos e, após seu extermínio, as fazendas e o frigorífico, sem plantel e nem atividade viável, ficarão sem destinação e, conseqüentemente, com o valor enormemente diminuído.

A falência, portanto, é, neste caso, o sepultamento total, completo e absoluto das esperanças dos credores de recebimento, ainda que parcial, de seus créditos, e a decretação da quebra de milhares de produtores brasileiros de avestruzes, com o extermínio de aves e o fim desta atividade no Brasil.”

Goiânia, 15 de fevereiro de 2006.

NEILTON CRUVINEL FILHO

OAB/GO 10.046

A Associação dos Criadores de Avestruzes do Brasil – ACAB, através de sua diretoria executiva esclarece:

1. A estruturadora comemora quase 11 anos de atividade do país, contando hoje com mais de 3.000 criadores, espalhados por todos os Estados da Federação, com plantel estimado de 500.000 aves, o que coloca o Brasil em posição de destaque dentro da estruturadora mundial;

2. O Estado de São Paulo, pioneiro na criação de avestruzes, possui um terço do rebanho nacional e já conta com 3 (três) frigoríficos com Serviço de Inspeção Federal, sendo um deles específico para o abate de avestruzes e já com habilitação do MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para exportação, sendo que a previsão de abate em 2006 neste frigorífico é de 25.000 aves e as primeiras exportações ocorrendo já em março próximo;

3. Existem vários Estados com frigoríficos com Serviço de Inspeção Estadual já abatendo avestruz e vários projetos de adaptação de frigoríficos com SIF para o abate de avestruzes;

4. Em Minas Gerais temos um frigorífico exportador de grande porte que está em processo de habilitação junto ao MAPA para o abate e

exportação dos produtos de avestruzes, que deverá abater somente em 2006 entre 10.000 e 15.000 aves;

5. No Ceará temos um frigorífico específico para o abate de avestruzes em processo de inauguração já para 2006, inclusive construído com os requisitos necessários para exportação;

6. Existem vários projetos para a construção e/ou adaptação de frigoríficos ao longo do país, por várias cooperativas e agentes do setor privado;

7. Existem vários curtumes trabalhando o couro do avestruz em vários Estados;

8. Mostrando o elevado grau de profissionalismo dos agroempreendedores da estrutiocultura, destacamos a Certificação Inédita no mundo para um criatório paulista de avestruzes, que recebeu o ISO 9.001 e 14.001 e várias fazendas já em processo de certificação internacional, atendendo os mais exigentes requisitos para a exportação dos produtos do avestruz para o Mercado Comum Europeu;

9. Desde 2003, todos os criatórios de avestruzes são regulamentados e fiscalizados pelo Ministério da Agricultura, conforme previsto na Instrução Normativa 02/ 2003;

10. A Estrutiocultura, através da ACAB, está representada no quadro de sócios da UBA – União Brasileira de Avicultura desde 1998, seguindo todas as diretrizes sanitárias da avicultura industrial brasileira e do Programa Nacional de Sanidade Avícola;

11. Atualmente a ACAB participa, inclusive com um representante, no recém criado Fórum de Competitividade da Indústria de Carnes do Ministério de Desenvolvimento da Indústria e Comércio Exterior;

12. A ACAB participa e tem representante na recém criada Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Milho e Sorgo, Aves e Suínos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

13. A ACAB participou ativamente da proposta de Regionalização da Avicultura apresentada ao MAPA, que culminou com a edição do Plano Nacional de Controle e Prevenção da Doença de Newcastle e de Prevenção da Influenza Aviária que foi publicado na edição de 21/02 do Diário Oficial da União, que se encontra em consulta pública e que proíbe, inclusive, o trânsito interestadual de aves destinadas ao abate;

Pelo acima exposto, a ACAB entende que:

a) Caso não seja inaugurado o referido frigorífico do Grupo Avestruz Máster, não haverá o abandono de milhares de aves nos criatórios, nem tão pouco, qualquer risco sanitário para a avicultura nacional;

b) Por mais significativo que seja o plantel do Grupo Avestruz Máster, ele representa apenas cerca de 8% do plantel nacional, que como já mencionamos, encontra-se devidamente distribuído em praticamente todos os Estados da Federação e nas mãos de mais de 3.000 criadores;

c) A atividade de estruticultura não é feita somente por um agente do mercado, somos milhares de criatórios, com investimentos sendo feitos para o devido fechamento da cadeia produtiva em vários Estados e regiões do país. Assim como vem ocorrendo desde 1.995 com as primeiras importações e pioneiros da atividade, que dia após dia, junto com milhares de criadores vêm consolidando a estruticultura no país, com os devidos investimentos e respeito às normas sanitárias e legais e reconhecimento internacional;

d) O reconhecimento internacional se fez no XII WOC 2005, Congresso Mundial de Estruticultura realizado na cidade de Madrid, na Espanha, onde a ACAB e o Brasil conquistaram o direito de sediar o XIII WOC 2006 que ocorrerá na cidade de São Paulo em outubro próximo;

e) A ACAB entende que, a inauguração do referido frigorífico, com certeza, será motivo de comemoração pela estruticultura nacional, mas não aceitamos em hipótese alguma as colocações catastróficas do texto acima, assinada pelo advogado do Grupo Avestruz Máster. Não aceitamos e repudiamos o demérito do trabalho que tem sido efetuado nestes 11 (onze) anos de estruticultura no Brasil, por milhares de criadores e por empresários que tanto têm investido na atividade, com respeito às diretrizes sanitárias e legais, que vêm construindo uma pecuária alternativa séria, sólida, produtiva e sustentável.

São Paulo, fevereiro de 2006.

ACAB - Associação dos Criadores de Avestruzes do Brasil –
www.acab.org.br”

Como claramente demonstrado na Nota Oficial acima transcrita, os absurdos lançados para justificarem o injustificável plano de recuperação das autoras, não constituem apenas um demérito à inteligência dos credores ou deste juízo, é um desrespeito e menosprezo à um ramo de atividade inteiro, que por meio da diretoria executiva de sua Instituição maior, registrou oficialmente o seu repúdio às barbaridades lá lançadas.

Outro fator importante que temos de considerar, é que para fazer com que os credores aceitem referido plano, as autoras o fizeram acompanhar de um anexo denominado “AVALIAÇÃO POTENCIAL DO GRUPO AVESTRUZ MASTER”. Neste anexo Exa., podemos constatar mais um inexplicável absurdo.

Nele é atribuído ao patrimônio vivo da empresa o valor de R\$ 209.396.139,50 (duzentos e nove milhões, trezentos e noventa e seis mil, cento e trinta e nove reais e cinqüenta centavos).

Se considerarmos que pelos dados divulgados a empresa possui hoje um plantel de aproximadamente 30.000 aves, teríamos para cada ave o valor aproximado de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), enquanto é sabido que cada ave, com um ano de idade, teria o preço de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Vejamos a matéria publicada no Jornal Diário da Manhã, edição 6609, de 09/12/2006, onde se vê a conclusão da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal a respeito do assunto:

Diário da Manhã o n l i n e

Goiânia, 09/12/2005 - sexta-feira - edição n° 6609

Avestruz Master

Sai novo relatório

Senado envia documento ao MPF após reportagem exclusiva do **DM**
09/12/2005

Tony Carlo

Da editoria de Cidades

A Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal enviou para o Ministério Público Federal em Goiás, após solicitação do procurador da República Daniel de Rezende Salgado, segundo parecer técnico sobre a viabilidade do grupo Avestruz Master. O documento foi pedido após o **Diário da Manhã** divulgar com exclusividade, em 13 de novembro, o primeiro relatório, concluído no dia 13 de abril de 2005. O estudo previu que a empresa não se sustentaria por muito tempo.

Consultor de Orçamentos e Fiscalização da Comissão, Hipólito Gadelha Remígio disse que o segundo relatório reforça a inviabilidade do grupo Avestruz Master. A empresa até hoje não enviou informações sobre a quantidade de Cédulas de Produtor Rural (CPRs) emitidas, estoque de animais, com número do chip de cada um, sua localização geográfica e os parâmetros de cada ave. “Chegamos à conclusão que realmente havia uma superavaliação do ativo, ao mesmo tempo que subavaliavam o passivo”, afirmou.

A primeira nota técnica avaliou o balanço de 2004 e concluiu que “o volume de ativos na forma de animais, avaliado pela empresa em R\$ 126 milhões, estava superdimensionado, pois correspondia a cerca de 10 mil aves”. Hipólito disse que cada animal estaria avaliado pelo grupo ao preço de R\$ 13 mil. “É irreal a comercialização de avestruzes, a R\$ 13 mil cada um, mesmo se fosse possível fazê-lo no exterior. Todos os criadores do País já teriam exportado seu rebanho. Uma ave aqui vale R\$ 1 mil, em média”, explica.

O consultor disse ainda que a empresa garantia o valor de R\$ 13 mil cada ave, pois todas passavam por melhoramento genético. “Ao visitarmos as fazendas em Bela Vista, não encontramos laboratórios. E grande parte dos animais eram filhotes, cujo preço é menor, além de estarem mais suscetíveis a doenças.”

No segundo relatório, concluído em 23 de novembro, Hipólito classificou a contabilização dos estoques como “rigorosa ofensa ao artigo 1.187, inciso I, do Código Civil, que determina avaliação por custo de produção ou aquisição, somente admitindo o preço de mercado quando inferior ao de custo.” O consultor disse que o preço de mercado não foi respeitado e que estava 13 vezes acima do correspondente ao mercado nacional. “Gerou

distorção no valor do ativo da empresa. Os R\$ 136 milhões não existiam. Se todas as 10 mil aves fossem adultas, o valor seria de R\$ 10 milhões. Somados com demais ativos, chegaria a R\$ 20 milhões.”

O segundo relatório ressaltou ainda que no balanço da empresa constavam R\$ 302 milhões pertencentes aos investidores. O registro das dívidas era de R\$ 46 milhões, faltando R\$ 256 milhões do passivo. O capital de terceiros, escriturado em cerca de R\$ 69 milhões, na verdade, era de R\$ 325 milhões. “Chega-se à conclusão de que a empresa, com ativo de R\$ 20 milhões e passivo de R\$ 325 milhões.”

A empresa, de acordo com a segunda nota técnica, com um passivo descoberto. No próprio plano de reestruturação da Avestruz Master, as dívidas declaradas chegam a R\$ 1,7 bilhão. “Houve quebra de expectativas dos investidores em mais de 90%. Quem esperava receber R\$ 26 mil, por um casal, por exemplo, terá em mãos R\$ 2 mil”, disse Hipólito, lembrando que a empresa propôs pagar, até agora, R\$ 600 por ave. Descontando R\$ 530 pela hotelaria e tratamento, o valor líquido chega a R\$ 70.

“Tentaram fazer amizades com políticos para levar o negócio adiante”, afirmou. Hipólito contou ainda que o segundo parecer auxiliou a Justiça a expedir prisão preventiva de Jerson Maciel.

Vejamos também a matéria publicada no mesmo jornal Diário da Manhã, Edição 6.604, de 04 de dezembro passado, onde se comentou proposta apresentada pelo mesmo advogado que subscreveu o plano objeto desta objeção, e registrou declaração dele na qual cada ave teria o valor de R\$ 600,00, mas mesmo assim continuava projetando lucros mirabolantes, como se nenhuma despesa se tivesse para manter os animais.

Diário da Manhã o n l i n e

Goiânia, 04/12/2005 - domingo - edição n° 6604

Detalhes da proposta

04/12/2005

Base está no frigorífico

A base da proposta apresentada ontem aos investidores da Associavestrus está no frigorífico Struthio Gold. “Nossa meta é colocar o frigorífico em funcionamento, assim teremos um referencial de preço para a ave no final da cadeia produtiva. Nós sabemos que um ave para o abate está valendo R\$ 600. Então é só fazer a conta de quanto vai valer a matriz, o ovo, a ave com três meses e assim por diante. Com a determinação de preço pelo mercado e não mais o fornecido pela Avestruz Master surgirá pessoas também interessadas em comprar a avestruz daqueles que não podem esperar a ave chegar a sua fase produtiva, o que se dá após 24 meses de idade”, acredita o advogado Neilton Cruvinel. Ele explicou que a estimativa é de que a pessoa que tenha um casal de avestruz em idade produtiva plena vai receber cerca de R\$ 2.900/mês de lucro. Isso porque cada casal produz em média 45 ovos no ano, destes, 30 filhotes chegam à idade adulta. Essa ave vendida a R\$ 600 cada uma e mais 20% desta aves como matrizes após três anos a pessoa terá um rendimento anual que dividido por mês dá algo em torno de R\$ 2.900.”

A hotelaria vai funcionar da seguinte forma, a pessoa que tiver aves na empresa e deixá-la até a fase adulta vai pagar o serviço em aves (filhotes que nascerem das aves matrizes) ou na hora que a pessoa vender o animal terá que pagar o valor correspondente à hotelaria, ou seja, cerca de R\$ 500 ao ano.

Quanto às pessoas que possuem cheques devolvidos ou a vencer, a proposta prevê o pagamento destes cheques em aves. Isso quer dizer que elas voltariam à mesma condição das pessoas que têm CPRs. O advogado irá hoje a São Paulo para reunião com as pessoas que fizeram a parte técnica do projeto. Em seguida o projeto será passado na íntegra para todas as comissões de investidores e

interessados para que possam analisar, oferecer sugestões para chegar àquela proposta definitiva que será apresentada em 60 dias. O presidente da Associavestruz, Amarildo Garcia, disse que a única saída viável é realmente um plano de recuperação, mas não da forma que está sendo colocado

Outro absurdo que consta de referido plano são os lucros projetados. Exa. Dizer que esta ou qualquer outra empresa, na situação em que se encontra, gerará lucros de quase R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões) até o final de 2010, ou seja, em apenas quatro anos e meio é um absurdo.

Somente para se alcançar os lucros alardeados para este exercício, restante de 2006, teríamos de ter, a custo zero (R\$ 0,00), aproximadamente o quántuplo do plantel hoje existente, para abatê-lo em sua totalidade, exterminando de vez o exercício da estriocultura em nosso estado, e conseqüentemente, qualquer chance de prosseguimento da empresa nos exercícios seguintes.

A alegação de abate de aves de terceiros no quantitativo anunciado, nos soa mais como uma inequívoca comprovação de total desconhecimento de causa. É de conhecimento público que para efetivo controle da sanidade dos rebanhos, existem barreiras sanitárias já implantadas e em implantação, de forma que para trazer de outras regiões esta quantidade de aves para nosso estado, somente se estas viessem batendo as asas, pois do contrário ficariam retidas nas estradas.

Ora Exa., não há como se dar sustentação a um plano, ou mesmo permitir a sua apreciação ou prosseguimento, se o mesmo está clara e indiscutivelmente maquiado, recheado de valores e números sem qualquer parâmetro com a realidade atual da empresa, como também com o mercado nacional e internacional, tendo sido elaborado com a única e exclusiva finalidade de mais uma vez ludibriar os clientes da empresa.

Outro fato que temos de observar que a os credores das autoras são pessoas de boa fé que caíram no golpe arquitetado pelos proprietários destas, os quais, por sua vez, não podem vir hoje fazer declarações de inocência que nada mais são que uma afronta ao judiciário e ao universo de credores, pois como dito e confessado pelo próprio advogado que comanda a defesa dos interesses da empresa, Dr NEILTON CRUVINEL FILHO, O SÓCIO MAJORITÁRIO das mesmas, o indivíduo **JERSON MACIEL DA SILVA É UM CRIMINOSO**, vejamos a matéria publicada pelo jornal Diário da Manhã, que em sua Edição de nº 6644, de 13/1/2006 - sexta-feira, assim noticiou.

Diário da Manhã o n l i n e

Goiânia, 13/1/2006 - sexta-feira - edição nº 6644

Grupo fez saque de R\$ 103 mi em 2004



13/01/2006

O consultor de Orçamento e Fiscalização da Comissão, Hipólito Gadelha Remígio, revela ao **DM** que a contabilidade da empresa mostra que em novembro de 2004 foi realizado um saque de R\$ 103 milhões. No documento, o destino do dinheiro seria a compra de avestruzes. Mas, segundo ele, não há provas de que as aves foram adquiridas. "Não houve

aumento nos recursos destinados para a compra de rações. Eles teriam de elevar em 40 vezes a verba para a manutenção caso tivessem sido adquiridas avestruzes correspondentes ao valor retirado da empresa.” Segundo ele, não existem registros do destino que o dinheiro teria tomado.

Hipólito Gadelha afirma que a empresa fabricou um lucro falso. Em 2004, o empreendimento já era inviável. A matemática utilizada pela Avestruz Master transformava os passivos (o dinheiro que entrava pela venda das CPR's) em ativos. Os documentos contábeis indicam que em 2004 o grupo obteve lucro de R\$ 71 milhões.

Mas de acordo com o consultor de Orçamentos e Fiscalização, os dados da contabilidade da empresa apresentam erros. Ele explica que para apresentar esta rentabilidade, o grupo Avestruz Master contabilizou os passivos como receita e não como dívidas - que seria o correto. Então, registrou R\$ 313 milhões como receita e R\$ 242 milhões de despesas. Dessa forma, eles fabricaram o lucro.

A sustentação do grupo era realizada pelo marketing. O consultor diz que as propagandas promovidas pela empresa davam a entender que o negócio era sólido. Para manter esta imagem, a Avestruz Master não poupou investimentos. Somente no ano de 2004, o gasto com publicidade foi de R\$ 4, 462 milhões. Já para os cuidados com as aves foram destinados durante o ano R\$ 3,720 milhões. Nesse mesmo ano, o grupo contabilizou prejuízo estimado em R\$ 100 milhões.

DEFESA - O advogado da Avestruz Master Neilton Cruvinel nega que a empresa exercia atividade privativa de banco. De acordo com o advogado, houve erro de interpretação por parte da Comissão de Valores Mobiliários (CVM). A Cédula de Produto Rural (CPR), na avaliação do órgão, caracteriza contrato de investimento coletivo, o que, segundo Neilton, não procede.

“A pessoa comprava uma ave específica e não um pedaço do todo. Cada indivíduo tinha as suas avestruzes”, diz. Neilton Cruvinel reafirma que o negócio do grupo era a comercialização dos animais.

O fato do plantel da empresa representar apenas 10% do volume de vendas de CPRs, na concepção do advogado, não reforça a tese de que o grupo exercia uma atividade financeira. **“Isso caracteriza estelionato, que é crime comum. Por isso não cabe à Polícia Federal”**, argumenta. (grifo nosso)

Desta forma Exa., tendo o Dr. **NEILTON CRUVINEL FILHO**, o seu próprio advogado, **CONFESSADO** ser o indivíduo **JERSON MACIEL DA SILVA** um **ESTELIONATÁRIO**, a continuidade do processamento da recuperação judicial, e até mesmo a apreciação do plano ora rejeitado pela assembléia de credores, faz com que a grande massa de investidores se veja refém de um **CRIMINOSO**, que desde já se dá ao disparate de afirmar não dever nada à ninguém, como já o faz e foi registrado pela reportagem do jornal Diário da Manhã no dia da última prisão do mesmo, vejamos o que a matéria publicada em sua edição de n° 6699, de 09/03/2006, que assim noticiou:

Diário da Manhã
o n l i n e

Goiânia, 09/3/2006 - quinta-feira - edição n° 6699

Entrevista de Jerson Maciel ao DM no momento em que se entregou



09/03/2006

Diário da Manhã – *Por que o senhor está se apresentando de forma tão rápida?*

Jerson Maciel – Estou apenas cumprindo a ordem judicial que pede a minha apresentação à polícia.

DM – *O senhor considera o pedido de prisão justo?*

Jerson Maciel – Sem dúvida nenhuma, minha prisão não é justa.

DM – *O senhor teme passar muito tempo na cadeia?*

Jerson Maciel – Estou tranqüilo. Não vou passar muito tempo na cadeia. Não devo nada, não tem motivos para eu ficar preso.

O pior Exa., é que com a celeridade que o mesmo foi posto em liberdade, pouquíssimas horas após impetrado o habeas corpus, faz com que a sociedade, ou acredite que ele realmente não deve nada, ou que é do Judiciário a responsabilidade de todos os danos causados.

Acreditando que o tão pouco tempo de prisão se deve mais à alguma fragilidade processual, ou quem sabe investigativa, do que à improvável inocência daquele acusado, não vemos como a Justiça do Estado de Goiás pactuar com tamanho despropósito de permitir que os proprietários das autoras continuem vivendo como se nada tivesse acontecido, enquanto milhares e milhares de famílias perderam não só todo dinheiro que tinham, mas também seus sonhos, sua paz, tranqüilidade, harmonia e até mesmo, para alguns, o sentido de vida.

Para refrescarmos a memória, transcrevemos a seguir algumas das manifestações dos devedores, ou mesmo suas promessas já realizadas, vejamos:

- Nossos computadores deram uma pane, voltaremos a funcionar na segunda feira.
- Vamos pagar todo mundo, ninguém vai ficar no prejuízo.
- Fizemos o contrato em aves, e vamos entregar as aves para cada comprador, pois ele compraram foram aves.
- 10 dias depois de sair da prisão eu resolvo isso tudo.
- Dia 15 de fevereiro o frigorífico será inaugurado, e em quinze dias já estaremos exportando para a Europa.
- Não sei porque estou sendo preso novamente, não devo nada a ninguém.
- Dever não é crime. Porque estão me prendendo?

Como se vê Exa., se hoje o principal proprietário das autoras tem o descaramento de dizer não deve nada, e nem mesmo tem as aves que disseram que entregariam, talvez apenas 5% delas, e sendo certo que inexistente qualquer possibilidade de se dar guarita à pretensão das mesmas, não pode o Judiciário Goiano correr o risco de pactuar com o crime perfeito, promovendo o perdão de tamanha dívida.

Ultrapassada esta questão, temos ainda de observar que além da impossibilidade de aceitação de qualquer plano que venha a perdoar a totalidade

das dívidas das autoras e seus sócios, entregando seja lá qual for a participação para aqueles estelionatários, é deixar o controle absoluto de todo o patrimônio nas mãos do advogado deles.

Se observarmos atentamente o estatuto da Sociedade Anônima que acompanha o plano de recuperação, veremos que apesar de não ter uma linha sequer tratando de algum direito dos acionistas, temos inúmeros dispositivos que fazem com que o Diretor Administrativo da nova empresa detenha poderes totais, até mesmo acima do Conselho de Administração, que é a representação direta dos acionistas junto à direção da empresa.

Se observarmos os demais anexos, veremos que na ata já lavrada da eleição da diretoria, este cargo de semi Deus, capaz de nomear e demitir diretores, vetar resoluções da diretoria, como se senhor absoluto e único proprietário do negócio fosse, foi estrategicamente reservado ao cidadão Neilton Cruvinel Filho, nada mais nada menos que o incansável e ferrenho advogado do devedor mor, e que já se encontra denunciado pela prática do mesmo crime que confessou seu cliente ter praticado, vide processo de nº 200401803010, em tramite perante a escrivania do crime da Comarca de Inhumas/GO, vejamos o que consta no endereço eletrônico do TJGO a respeito.

Número do Processo:	200401803010 - 21/09/2004
Natureza:	ACAO PENAL
Autuacao:	260/2004 22/09/2004
Distribuição:	NORMAL 21/09/2004 17:45 Processo Principal: 0
Vítima	ROBERTO EGIDIO BALESTRA
Reu	NEILTON CRUVINEL FILHO E OUTROS
Fase:	14/03/2006 15:23 COM CARGA AO ADVOGADO
Descrição da Fase:	ADVOGADO : NIELSEN MONTEIRO CRUVINEL
Comarca/Escrivania:	INHUMAS - ESCRIVANIA DO CRIME
Juiz:	Dr(a). WILD AFONSO OGAWA
Audiência:	14/03/2006 14:00 INTERROGATORIO
Sentença:	Trânsito em Julgado:
Lei e Artigo:	LEI: 7209/84 ARTIGO: 171
Descrição da Infração:	ESTELIONATO
Promotor:	Dr(a). CARLA FLEURY DE SOUZA

Partes	Interlocutorias	Advogados	Histórico
Sentenças	Intimações	Apensos	Redistribuições

**Obs.: Válido apenas como consulta
Este substitui o extrato do Telejudiciário**

Segunda, 20 de Marco de 2006 - 11:38

Por sua vez o devedor mor, seu cliente e sócio majoritário das autoras, também tem o costume de práticas mercantis não recomendáveis, não bastasse a experiência hoje à mostra pelo golpe aplicado em mais de 53.000 famílias, tem-se ainda a notícia de outros praticados anteriormente, conforme se pode ver das notícias publicadas em novembro passado.

Não bastasse o passado de ambos, estes resolveram se unir para aplicar um grande golpe no infundável universo de credores das empresas do grupo

Avestruz Master, tendo por objetivo inviabilizar qualquer chance de prosseguimento das atividades das empresas, seja na improvável hipótese de acolhimento do descabido plano recuperação, ou também na hipótese da eminente decretação da falência, para quando tentam inviabilizar a realização do ativo por meio de uma sociedade de credores.

Temos de observar que os no ajuste de honorários, ambos declararam que as empresas em recuperação teriam um passivo de R\$ 1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais), e um ativo na ordem de R\$ 273.933.670,90 (duzentos e setenta e três milhões novecentos e trinta e três mil, seiscentos e setenta reais e noventa centavos).

Ocorre que todo o patrimônio das empresas em recuperação com certeza não atinge o montante de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), aproximadamente a quantia que tentam os representados desviar das mesmas.

Utilizando a mesma técnica de lavratura de escritura pública onerando as empresas, já utilizada anteriormente pelo mesmo advogado, e que culminou com sua denúncia no processo já citado, estes, de forma a inviabilizar o prosseguimento das atividades das empresas, registraram perante o Cartório do 7º Tabelionato de Notas desta Comarca, uma escritura pública de contrato de honorários advocatícios no absurdo valor de R\$ 102.000.000,00 (cento e dois milhões de reais), cópia já inclusa nos autos.

Tal ajuste de honorários não teria nada de mais se realizado no tempo e forma corretos, como também se as empresas realmente tivessem condições de promoverem a quitação total de suas obrigações .

Entretanto, este nunca foi o propósito dos representados. Basta lembrar o início da crise quando o segundo representado declarou, perante todos os jornais, que a obrigação de seu cliente se limitava à entrega de aves, dando ele próprio, à estas aves, um valor abaixo de $\frac{1}{4}$ (um quarto) do que tinham recebido por elas.

Com o desenrolar dos fatos, tendo este Juízo afastado a conversa mole de entrega de aves, determinando que as habilitações de créditos se dessem pelo valor de face de cada título, as autoras vieram a adotar uma nova estratégia para ludibriar os credores, qual seja, o plano de recuperação ora rejeitado por buscar apenas a recuperação e perdão dos seus proprietários.

Assim, em se considerando que nunca existiu o interesse de quitar a dívida de R\$ 1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais), a utilização do valor deste passivo como base do contrato de honorários não tem outro objetivo que não promover o desvio de recursos e a conseqüente inviabilização das atividades das empresas, seja qual for o resultado deste processo.

Observemos que no referido contrato existe a “demonstração do bom senso” das partes, pois estes previram, para a hipótese de decretação da falência, uma redução na ordem de 20% (vinte por cento) dos honorários ajustados, de forma que, nesta hipótese estes seriam reduzidos para a ordem de R\$ 81.600.000,00 (oitenta e um milhões e seiscentos mil reais), o que se daria cumulativamente com o vencimento antecipado do total da dívida.

O que não podemos deixar de observar é que referida escritura fora lavrada não só posteriormente ao pedido de recuperação judicial, mas também mais de um mês depois de deferido o seu processamento, quando já bem delineada a impossibilidade total de outra saída que não a decretação da falência. As próprias justificativas lançadas na tentativa de justificação do ajuste de honorários, por si só, demonstram a intenção de lesar os credores das empresas.

Conforme previsão do Art. 130 da Lei de Falências, 11.101/05, atos como o ora denunciados são plenamente revogáveis, o que não deixa de caracterizar a prática criminosa praticada.

Não deixemos de lembrar que as autoras já tiveram suas contas recusadas pela administração judicial, sendo flagrante o desvio de recursos para finalidades não autorizadas e não essenciais às atividades da empresa.

Desta forma resta demonstrado, inequivocamente, que as autoras, juntamente com seu advogado, incorreram nas práticas e crimes falimentares previstas, dentre outros, pelos artigos 168, 171, 172 e 175 da Lei 11.101/05, pelo que já se formulou a devida representação junto ao Ministério Público Estadual para que fossem os mesmos devidamente processados e condenados.

Mas não podemos parar neste ponto não Senhor Julgador, e Senhores credores, temos de observar, ainda naquela mesma ata, que àquele que nos empurrou para esta complicação toda, aplicando um golpe de proporções nunca vistas ou imaginadas, reservou para si a pomposa função de Diretor Institucional.

Estudando um pouco mais todo o conjunto do malfadado plano de recuperação, vemos que no Estatuto da S/A, mais precisamente em seu art. 10, incisos I e XI, o todo poderoso Diretor Administrativo poderá firmar quaisquer atos apenas com a assinatura do Diretor Institucional, o seu cliente, bastando para isso que no momento o diretor da área específica ou o Direto Financeiro não se façam presentes.

Já pensaram estes dois viajando livremente pelo mundo, sem ter nenhum outro diretor disponível no momento?

Por mais que o grande público venha a estranhar as entidades que congregam os credores se manifestarem textualmente contra qualquer iniciativa de recuperação judicial da empresa, temos de lembrar que aceitação do plano de recuperação, qualquer que seja ele, significa a novação das obrigações do devedor anteriores a ele, vejamos a Lei 11.101/05:

“Art. 59. O plano de recuperação judicial implica **novação** dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.” (grifo nosso)

Para que àqueles que não são operadores do direito não tenham qualquer dúvida a respeito do significado deste termo legal, tomamos a liberdade de transcrever abaixo a definição que nosso Dicionário Aurélio dá à palavra, vejamos:

novação. [Do lat. novaf/one.] S. f. 1. Inovação (1). 2. *jur.* Conversão duma dívida em outra para extinguir a primeira, quer mudando o objeto da prestação (novação *objetiva*), quer substituindo o credor ou o devedor por terceiros (novação sub/eí/Va).

Como visto, concordar com a extinção do direito de receber um crédito próximo à R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), substituindo este direito pela participação no rateio de 75% (setenta e cinco por cento) das ações de uma companhia que tem um ativo abaixo de cem milhões, herdando todo o passivo fiscal e trabalhista do grupo empresarial é exigir demais deste universo de credores que já se encontra totalmente sacrificado.

Exa., assim entende a peticionante essencial esclarecer a este universo de credores que estariam trocando aquele um bilhão e meio por algo, provavelmente, abaixo de R\$ 37.500.000,00 (trinta e sete milhões e quinhentos mil reais) de forma que cada real investido teria o valor aproximado de R\$ 0,025 (dois centavos e meio de real).

A projeção acima por mais assustadora que é, em qualquer momento pode ser chamada de alarmista. Temos de observar que a empresa atribuiu ao seu patrimônio o valor de duzentos e setenta e poucos milhões de reais, nos quais estaria embutido uma estimativa de valorização de dez milhões para o frigorífico quando este entrasse em funcionamento, como também um valor de quase 210 milhões para um plantel de no máximo valeria um quarto deste valor. Somando-se a isso, tem-se no computo do ativo da empresa um exagerado lançamento, acima de quinze milhões para benfeitorias de custo e aproveitamento não comprovados.

Além disso, as projeções das autoras não consideram a existência de passivo fiscal, da mesma forma que inexistente qualquer comprovação de regularidade das obrigações tributárias, sendo sabido que este passivo com certeza ultrapassa a casa dos R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).

Têm as entidades que subscrevem a presente, a consciência da inexistência de captação de recursos do tamanho da dívida, visto que durante todo o período em que as autoras operaram, renovaram inúmeros negócios, seja pagando os rendimentos, seja aumentando o capital investido.

Entretanto, como toda a sociedade brasileira, têm a certeza absoluta de que muito dinheiro foi desviado das empresas, seja para a aquisição de bens particulares, seja pelo simples desvio de numerário.

Diuturnamente têm estas entidades recebido denúncias a respeito de onde poderia estar escondido o dinheiro que nos foi tirado. Algumas destas notícias chegam a ser folclóricas, tal como a que diz que na cidade onde as autoras tem a base operacional de seus negócios, teriam despesas que estariam sendo pagas com dinheiro mofado, numa clara alusão à ocultação de reservas em espécie, e que pelo tempo de acomodação, como também pela quantidade guardada, já estariam se perdendo.

Porém, por mais folclórico que possa parecer, de ouvir tantas vezes esta mesma notícia, já passamos a dar a ela sinais de credibilidade, pois temos a

ouvido em diferentes lugares, sobre diferentes oportunidades, e de pessoas também totalmente diferentes.

Mas não interessa agora discutir onde estaria este dinheiro, temos que esperar que desta vez as autoridades policiais façam o seu papel, com uma investigação ostensiva e verdadeira, pois inadmissível que uma investigação policial iniciada logo após o fatídico 04 de novembro, somente agora tenha sido requerido a quebra do sigilo bancário das pessoas que até mesmo já foram denunciadas pela prática de crime contra o sistema financeiro, dentre outros.

Porém Exa., inadmissível também aceitar a distribuição de migalhas, sabendo que a qualquer momento, em aprovando-se um plano qualquer, seremos obrigados a assistir nossos algozes torrando o dinheiro que nos foi tirado sem podermos reclamar nada, pois já teríamos perdoado a dívida.

E que existe dinheiro escondido não restam dúvidas. A maior prova foi a “generosa” atitude de uma das filhas e sócias do chefe do grupo autor, que abriu mão de importância próxima a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) que tinha num plano de previdência, tudo em favor da manutenção das aves.

Tal atitude, uma manobra para dar sobrevida à empresa até a assembléia designada para o próximo mês, nada mais é do que a prova inconteste de que existe patrimônio desviado da empresa.

Neste sentido Exa., necessário se registrar que a aparição deste numerário neste momento processual, comprova-se a desobediência aos dispositivos legais que regulam a recuperação judicial.

O Art. 51 da Lei 11.101/05, taxativamente determina:

“Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

...

VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;

VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;

...”

Por outro lado Exa., mesmo diante do terrorismo trazido pelos devedores e seus respectivos patronos a respeito da necessidade de se aprovar este plano pois do contrário o “mundo acabaria”, não só para as avestruzes, mas para todos eles que não teriam mais uma chance sequer de receberem seus créditos, existe outra possibilidade onde nenhum cidadão honesto seja obrigado a ser sócio de qualquer criminoso.

Desta forma Exa., a requerente, representando uma infinidade de cidadãos de bem, os quais não concordam em hipótese alguma se associarem com criminosos, preferem seja decretada a falência e procedida a realização do ativo por meio de uma sociedade de credores, conforme previsão do Art. 145, da Lei 11.101/05.

Nesta sociedade Exa., não teriam os credores apenas o patrimônio das dez empresas autoras, mas também o patrimônio de todas as demais empresas do grupo, como também a totalidade do patrimônio pessoal do proprietário principal da autoras, e ainda a integralidade do patrimônio de todos os seus sócios.

Com relação aos sócios principais das autoras, aqueles da família Maciel, com certeza traremos não só os seus bens supérfluos, mas até mesmo os seus imóveis residenciais, os quais foram adquiridos exclusivamente com o dinheiro desviado das empresas. Não nos esqueçamos que até o ano de 2003 o sócio majoritário das autoras se declarava como isento junto à Receita Federal.

Este patrimônio extra a ser trazido aos autos com a decretação da falência, com certeza ultrapassará, com folga, a casa dos R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), quantia que deverá ser totalmente destinada à honrar as obrigações primeiras da Sociedade de Credores a se formar, evitando-se assim o sucateamento da estrutura produtiva hoje próxima de se concluir.

Neste sentido é bom se lembrar as exceções existentes à impenhorabilidade, vejamos o que diz a Lei do Bem de Família, Lei 8.009/90:

“Art. 3º A impenhorabilidade é oponível em qualquer processo de execução civil, fiscal, previdenciária, trabalhista ou de outra natureza, salvo se movido:

I - em razão dos créditos de trabalhadores da própria residência e das respectivas contribuições previdenciárias;

II - pelo titular do crédito decorrente do financiamento destinado à construção ou à aquisição do imóvel, no limite dos créditos e acréscimos constituídos em função do respectivo contrato;

III - pelo credor de pensão alimentícia;

IV - para cobrança de impostos, predial ou territorial, taxas e contribuições devidas em função do imóvel familiar;

V - para execução de hipoteca sobre o imóvel oferecido como garantia real pelo casal ou pela entidade familiar;

VI - por ter sido adquirido com produto de crime ou para execução de sentença penal condenatória a ressarcimento, indenização ou perdimento de bens.

VII - por obrigação decorrente de fiança concedida em contrato de locação.” (destaque nosso)

Como se pode ver, tendo sido este imóveis adquiridos com o dinheiro dos credores, indevidamente desviados da empresa, o que configura prática de crime falimentar, como já registrado por este Juízo, não haveria qualquer obstáculo legal à arrecadação dos mesmos. Apenas para relembrar, segue abaixo transcrição de trechos de decisões destes autos:

“ ...

Como exposto na nota técnica, os documentos da Secretaria da Receita Federal relativo ao CPMF de 2004 constatou uma movimentação financeira da Avestruz Master Ltda. de quase R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) acima daquela que constou da contabilidade oficial, falo este que **constitui indício veemente da prática de crime falimentar previsto no artigo 168 da Lei 11.101/2005.**

Além de tais indícios, a própria imprensa divulgou recentemente a transferência de quantias com mais de seis dígitos para empresas ainda desconhecidas, como uma pamonharia e uma determinada instituição religiosa, o que também deve ser objeto de investigação policial mas que, de qualquer forma, aumenta o rumor em torno da conduta do Sr. Jerson Maciel e família, sepultando quase que definitivamente a confiança dos credores.

Frise-se, por ser oportuno, que o fator absolutamente necessário neste momento, dentro da perspectiva de uma possibilidade de recuperação que será decidido de forma clara e soberana pela Assembléia Geral de Credores - é a credibilidade da empresa.

Sem a mínima credibilidade, inexistente qualquer chance de se falar em recuperação uma vez, que os verdadeiros donos do ativo hoje existente, os credores, por certo se recusarão a aprovar qualquer tipo de plano.

A permanência da "Família Maciel" à frente do grupo significara, na prática, para os credores, uma possibilidade a mais de nada receberem, pois não seria crível que alguém que vendeu milhares de Avestruz, sem de fato as ter. Simulando lucros para efeito de distribuição e inadimplindo milhares de contratos, agora viabilizaria o negócio.

Não se trata de afirmar que o Sr. Jerson não queira buscar uma forma de solucionar o problema, mas se trata de reconhecer que o mesmo, **por tudo que fez NÃO POSSUI QUALQUER CREDIBILIDADE junto a seus credores e a população em geral, máxime depois dos indiciamentos feitos pela polícia.**

Nesta perspectiva, por toda conduta do Sr. Jerson Maciel e seus familiares, também controladores da empresa, durante os anos de funcionamento do chamado "Grupo Avestruz. Master", vendendo mais aves do que realmente tinha em estoque, captando milhões de reais de mais ou menos 60 mil pessoas e dando rumo ainda desconhecido ao dinheiro a ponto de se tornar tudo um "caso de polícia", conforme acima mencionado, culminando no indiciamento dos controladores e administradores do grupo tanto na Polícia Federal de Goiás, como em Pernambuco conforme recentes notícias divulgadas pela mídia, de fato, não há qualquer possibilidade de se manter a "Família Maciel" na administração da empresa.

O Poder Judiciário não pode ficar omissos diante do problema, mas pelo contrário, captando o sentimento de completa insegurança de cerca de 60.000 famílias, perdidas num mar de sentimentos dos mais variados significados que vão deste a mais desconcertante incredulidade até a mais profunda angústia, passando pela incerteza e o medo de perderem - em centenas de casos - todas as economias juntadas anos a fio, **deve - como timoneiro em mar incerto - dar um norte ao problema.**

Este norte, passa pela realização de uma Assembléia para que os próprios credores decidam o futuro da empresa.

E o papel do judiciário, mesmo considerando a natureza contratual da recuperação judicial, será o de orientar os credores e garantir que a futura decisão seja, de fato, soberana, **sem pressão econômica e imune a erros**, tendo os credores absoluto acesso a todas as informações possíveis para que decidam pela recuperação ou pela falência, se for o caso.

...

O artigo 64 da Lei I 1.101/2005 diz, que o devedor será afastado da administração dos seus negócios se (II) **houver indícios veementes de ter comendo crime previsto na Lei de Falência ou (III) tenha ele agido com dolo, simulação ou fraude contra os interesses de seus credores.**

ANTE O EXPOSTO, existindo indícios veementes da prática de crime falimentar pelo devedor e evidenciado que ele agiu com dolo, simulação ou fraude contra os interesses de seus credores, já que teria simulado a compra de R\$ 103.000.000,00 em avestruzes em novembro de 2004, distribuiu lucros fictícios no valor de R.\$ 6.900.000.00 (seis milhões e novecentos mil reais) e movimentou recursos sem contabilização (caixa 2), além da absoluta falta de credibilidade dos atuais administradores, destituiu todos os sócios ou acionistas da Avestruz Master Agro Comercial Ltda da administração das atividades da referida empresa, convocando os credores para se reunirem em assembléia geral, na data e local escolhido pelo administrador judicial, que não poderá exceder a 60 (sessenta) dias. para deliberar sobre o nome do gestor judicial que assumirá a administração das atividades do devedor.

...” (grifamos)

Ainda invocando o teor da decisão cujo trecho acima se transcreveu, temos de ver o papel do Judiciário em toda a questão, eis que realmente ele tem de dar um rumo à questão. E este rumo, como muito bem já reconhecido pela decisão retro invocada, não se passa, em hipótese alguma, pela recuperação judicial da empresa, pelo que novamente se justifica a imediata decretação da falência, com a realização do ativo por meio de uma sociedade de credores.

DA SOCIEDADE DE CREDITORES

Em decretada a falência, o que se requerem seja feito imediatamente, pleiteiam os ora requerentes que a **REALIZAÇÃO DO ATIVO** seja promovida por meio de uma **SOCIEDADE DE CREDITORES** a ser formalizada na forma de uma **SOCIEDADE ANÔNIMA** de capital fechado, propriedade exclusiva dos credores, cuja proposta de estatuto segue em anexo, e deverá ser considerado aprovada pela simples opção pela realização do ativo por meio da constituição de uma sociedade de credores, logo após a promulgação da aceitação da objeção total ora apresentada, convertendo-se, imediatamente, a assembléia de credores em assembléia de constituição, o que se requer.

O seu capital social inicial será o valor do capital social das empresas autoras, R\$ 12.343.500,00 (doze milhões trezentos e quarenta e três mil e

quinhentos reais), ou, em se estando concluído o levantamento dos ativos da autoras, o seu valor, o qual será dividido em ações sem valor nominal, em quantidade igual a cada real incluso no quadro de credores quirografários acrescido dos créditos trabalhistas excedentes ao privilégio legal, sendo a totalidade destas ações distribuídas entre estes mesmos credores, respeitada a proporção dos créditos de cada um dos agora acionistas.

Esta sociedade de credores, uma nova empresa, isenta totalmente do ranço representado pelo golpe que não se concorda em perdoar, da mesma forma que na proposta das devedoras, deverá ter seu estatuto levado à apreciação já na assembléia de credores, e será formada por todo o ativo a ser arrecadado, não só das empresas autoras, mas também de todas as demais empresas e pessoas que sejam alcançáveis com a decretação da quebra.

• CREDITORES DISSIDENTES

Há de se garantir à todos os credores o direito de não integrarem referida sociedade, reservando-se a estes eventuais dissidentes, o direito de receberem o valor proporcional que teriam no rateio do ativo remanescente, deduzindo-se também, para efeito do computo deste saldo, o passivo fiscal existente, o qual terá de ser assumido pela nova sociedade.

A Lei 11.101/05, ao tratar da assembléia de credores na fase de recuperação judicial, deixou de tratar do tema quando da regulamentação da falência, o que, a primeira vista nos faz entender que seria aplicável em ambas situações, recuperação ou falência, as mesmas regras e efeitos das assembléias de credores.

Entretanto este não é o entendimento doutrinário dominante. O renomado mestre Ricardo Bernardi, na obra Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência, que teve como coordenadores, Antônio Sérgio A. de Moraes Pitombo e Francisco Satiro de Souza Junior, Ed. Revista dos Tribunais, 2005, página 492, assim ensina:

“299. Direitos dos credores dissidentes em caso de organização de sociedade para dar continuidade aos negócios do falido

O art. 145 admite que os credores do falido, inclusive trabalhistas, organizem sociedade para dar continuidade aos negócios do falido, que poderá contar com a participação dos sócios originais ou terceiros. Pode-se argüir quais seriam os direitos dos credores dissidentes, ou mesmo daqueles que não participaram da votação na assembléia que deliberou pela constituição da sociedade, caso aprovada a sua constituição pela maioria e homologada essa decisão pelo juiz. De plano, não se poderia obrigá-los a tomar parte na empresa. Como ensina Miranda Valverde,⁵³³ os credores não poderão ser compelidos a receber em pagamento de seus créditos coisa diversa de dinheiro.

Para responder a essa questão faz-se necessária uma remissão à lei revogada que em seu art. 123, § 5.º dispunha que nessa hipótese, os credores dissidentes deveriam ser pagos pela maioria, em dinheiro, na base da avaliação dos bens, deduzidas as importâncias correspondentes aos encargos e dívidas da massa. Não há motivos

para tratar o problema de forma distinta à luz da nova legislação. O credor dissidente terá direito a receber seu crédito de acordo com a capacidade patrimonial da massa, medida a partir da avaliação do patrimônio arrecadado a ser procedida pelo administrador judicial ou profissional por este nomeado, descontados os valores devidos aos credores extraconcursais, mencionados no art. 84 e 67 da Lei 11.101/2005. Dessa forma, se o dissidente é credor trabalhista, receberá seu crédito logo após pagos os credores extraconcursais, observado o limite de 150 salários mínimos. **Se o dissidente for credor quirografário, receberá o equivalente ao saldo, se houver, após calculados os valores que seriam pagos a todos os credores preferenciais e demais quirografários, em rateio.** O mesmo direito caberá àqueles que simplesmente não compareceram à assembleia e, portanto, não se caracterizam como dissidentes. Aproveitando as bem colocadas palavras de Miranda Valverde⁵³⁴ "não somente os credores dissidentes, isto é, aqueles que se opuseram à constituição da sociedade, mas igualmente aqueles que não votaram ou não se manifestaram, têm o direito de ser pagos em dinheiro".

⁵³³ VALVERDE, Trajano de Miranda. Comentários à Lei de Falência, p. 190.

⁵³⁴ Idem, ibidem." (grifamos)

No caso presente, considerando-se que a Lei 11.101, de 09/02/2005, tem hoje pouco mais de 13 meses de promulgada, não temos condições de discutir a interpretação da mesma, visto que até o momento, com certeza, tal dúvida não chegou à apreciação de nossos Tribunais Superiores, e provavelmente também não foi apreciada pelos Tribunais Estaduais.

E considerando a envergadura da questão, com um inacreditável e descomunal passivo, e sua desproporcionalidade com o ativo hoje conhecido, como também considerando o universo inimaginável de credores/vítimas de uma só empresa, não seria sensato buscar outra solução que não a recomendada pela grande maioria de nossos mestres.

Pensamento diverso seria provocar o caos, permitindo a existência de processos que desnecessariamente poderiam se arrastar por anos, enquanto com certeza poucos serão aqueles que farão a opção de não permanecerem na sociedade de credores, o que se dará, dentre outros, pelos seguintes motivos:

- O rateio do ativo hoje conhecido, deduzidas os créditos extra concursais, os trabalhistas até 150 salários mínimo, as obrigações tributárias e eventuais créditos privilegiados, fará com que cada real do habilitado pelos quirografários no quadro de credores, corresponderá à aproximadamente R\$ 0,025 (dois centavos e meio);
- Se a empresa é viável administrada pelo devedor que aplicou tamanho golpe, e seu advogado, sem prestarem constas à ninguém, muito mais será se administrada por equipe de profissionais realmente habilitados e escolhidos dentre os melhores do mercado, e que tenham de prestar contas, diuturnamente, de seus atos, ao Conselho de Administração;
- Se a empresa pode ser viável com apenas 75% de propriedade dos credores, porque não seria sendo inteiramente destes;

- O mercado que ai está para adquirir os produtos da administração deles, também estará para os da administração dos credores;
- Na proposta da empresa, eles precisam vender fazendas para quitar os empregados, e na presente, antes de termos de recorrer a tanto, teremos inúmeras propriedades das demais empresas do grupo como também as particulares de seus sócios;
- Porque dar quitação integral para ficar com 75% do patrimônio de 10 empresas, se podemos ficar com 100% do patrimônio de todas as demais empresas sem dar qualquer quitação da dívida hoje existente;
- Porque abrir mão de todo dinheiro e patrimônio desviado ou ocultado, se podemos nos resguardar ao direito de, assim que aparecer qualquer bem ou valor escondido ou em nome de terceiros, trazê-lo para nossas mãos.

Mas para aqueles que fizerem a opção de não participarem da sociedade de credores, será garantido o direito de receber a proporção correspondente à seu crédito, obrigação esta que será arcada pelos credores que permanecerem na sociedade, da mesma forma que arcarão todas os encargos obrigados por lei.

• **AS OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE DE CREDITORES FORMAS DE PAGAMENTO**

Os credores extra concursais, os credores trabalhistas até o limite de 150 salários mínimo e os dissidentes, receberão seus créditos, respeitada a ordem legal, mediante a alienação dos bens particulares dos sócios das autoras e demais empresas sujeitas à decretação da quebra, alienação esta que será procedida pela sociedade de credores utilizando-se para tanto, os mesmos preceitos determinados para a alienação no processo falimentar, respeitando-se sempre o princípio da publicidade dos atos, e sempre pela melhor oferta, deduzindo-se dos valores obtidos apenas o estritamente necessário para honrar as despesas básicas de manutenção do plantel, funcionários e encargos.

À oportunidade, é necessário se registrar que a sociedade de credores, apesar de ser uma empresa privada, sempre que cabível, observará os princípios legais que regem a aquisição e alienação de patrimônio para os entes públicos, de forma que mais uma vez se garantam os princípios da publicidade e moralidade de seus atos.

Também se poderá alienar, seja para honrar as obrigações legais, seja para fazer capital de giro para a sociedade de credores, as empresas do grupo que não sejam diretamente ligadas ao objetivo social da nova sociedade, tal como dita empresa de blindagem de veículos, a de segurança, da mesma forma que os demais bens que não tenham correlação com seu objetivo social, ou que por sua localização, tenham o seu aproveitamento econômico comprometido.

Dentre estes bens teríamos a propriedade rural denominada “Fazenda Ouro Verde e Chaparral”, conhecida como Master 3, visto que localizada logo à frente do Frigorífico da sociedade de credores, onde, por questões legais e sanitárias, estaria impedida de comportar qualquer plantel de avestruzes, sob pena de não liberação do mesmo para funcionamento, ou aquelas de localização em que a distância do frigorífico impediria a lucratividade de manutenção de qualquer rebanho.

- **INDENIZAÇÃO**

Os credores dissidentes também poderão ser indenizados mediante a aquisição de seus créditos pela sociedade ou por sócios que desejarem aumentar a sua participação acionaria na sociedade de credores.

Considerando o tamanho disparate que é a realidade patrimonial das autoras face às suas obrigações, o que com certeza reduzirá assustadoramente o direito de resgate dos dissidentes, é crível que um reduzidíssimo número de credores faça a opção por não permanecer na nova Sociedade de Credores.

Neste sentido, temos de considerar que em se confirmando as previsões sobre o valor do patrimônio real das autoras, como também o seu passivo fiscal, e ficando estes de conformidade com as previsões já lançadas, com cada real investido valendo apenas R\$ 0,025 (dois centavos e meio), uma ave, ou melhor, CPR negociada por R\$ 1.680,00 (um mil seiscentos e oitenta) daria direito à uma indenização de apenas R\$ 42,00 (quarenta e dois reais).

E mesmo que venham a existir um número elevado de dissidentes, considerando-se a clara viabilidade do negócio, e o reduzido valor da provável indenização, com certeza que haverá também inúmeros acionistas desta nova sociedade dispostos à aumentar a sua participação, adquirindo pessoalmente estes créditos e assim eximindo a sociedade do encargo.

Por outro lado, e mais uma vez utilizando-se o parâmetro da ínfima proporcionalidade entre os créditos e o direito de indenização, ainda se utilizando a proporção de R\$ 0,025 para cada real, temos de considerar que mesmo que um terço dos credores quirografários, representando, estimativamente, R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), se apresentassem como dissidentes, estes teriam o direito de serem indenizados em apenas R\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais), quantia esta facilmente alcançável com as alienações de bens supérfluos e/ou particulares dos sócios das autoras e demais pessoas, físicas e jurídicas, alcançáveis com a decretação da quebra.

Não podemos deixar de observar que em assim ocorrendo, este patrimônio arrecadado, que ultrapasse o originariamente de propriedade das empresas autoras, com certeza, aumentará o direito de indenização dos eventuais dissidentes, mas nunca de forma a comprometer a viabilidade da sociedade de credores a ser criada.

- **DESCOBERTA DE OUTROS ATIVOS**

Em considerando este passivo fictício de um bilhão e meio de reais, para aumentar R\$ 0,01 (um centavo) de direito de indenização para cada real investido, seria necessário que se tivesse uma arrecadação extra de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), o que sempre que ocorrer, também beneficiará substancialmente os que optarem pela sociedade de credores. Isso se dará seja pela quitação de obrigações com os dissidentes, ou pela injeção de capital na empresa ou até mesmo pela distribuição aos seus acionistas.

Temos de considerar ainda que, como já afirmamos, existe grande possibilidade de a qualquer momento ser descoberta a existência de ativos desviados da empresa, seja por numerário em espécie, seja por patrimônio em nome de terceiros ou pela forma que for. Este eventual patrimônio, quando encontrado, deverá obedecer as mesmas regras do patrimônio que de imediato vier à sociedade de credores, resguardando-se a proporção devida aos dissidentes, os quais serão chamados a receberem a sua parte do rateio.

Pensamento diverso do presente seria querer que a sociedade de credores viesse a se apropriar, indevidamente, daquilo que foi tirado de todos os investidores.

• OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Por outro lado, estando a sociedade de credores assumindo a responsabilidade pelas obrigações tributárias, e reservando para si o direito de questionar os valores exigidos a este título, como adiante discorreremos, caso venha a ter sucesso, não terá qualquer obrigação de ratear com os dissidentes, os valores reduzidos desta obrigação.

Pensamento diverso do presente seria querer que a sociedade de credores assumira todos os riscos, e aqueles que preferiram desistir de tudo, venham a se beneficiar com o resultado obtido mediante o risco alheio.

Há de se considerar que esta sociedade de credores poderá responder pelo passivo fiscal das autoras, tanto que o valor deste deverá ser deduzido de seus ativos, a fim de que se encontre o valor a se indenizar aos eventuais dissidentes.

Ocorre, entretanto que da mesma forma que sendo obrigada a assumir a responsabilidade pelas obrigações tributárias, a sociedade de credores também chamará para si o direito de questionar este passivo.

E se algum passivo tributário existe, assim o é por total omissão do poder público, que permitiu a exploração de uma atividade que obrigatoriamente deveria ser por ele regulada e controlada. E em tendo sido o poder público omissivo, permitindo que uma empresa, que durante anos se apresentou como sendo por este próprio poder prestigiada, viesse a aplicar tamanho golpe em seus clientes, não seria compreensível ter o direito de agora ainda ficar com quase a totalidade daquilo que sobrou do crime cometido debaixo de seus olhos.

Desta forma, fica desde já a administração da sociedade de credores autorizada a promover as medidas que se fizerem necessárias para questionar e rever todos os débitos tributários que “herdar” das autoras, seja administrativa ou judicialmente, revertendo-se o resultado líquido de uma possível reversão destas obrigações tributárias, exclusivamente em favor da sociedade de credores que assumiu o risco com referido passivo.

Da mesma forma, há de considerar que durante todo o tempo que operou em razão da complacência omissiva do poder público, as empresas autoras jamais tiveram qualquer resultado operacional real.

Os tributos pagos com o dinheiro dos credores durante todo este período, em razão do lançamento indevido dos valores captados como se lucros fossem, enquanto na realidade deveriam ter sido lançado como passivo, foram recolhidos indevidamente, apenas como uma forma de escamotear a ilegalidade de suas operações, e assim o foi com a complacência deste mesmo poder público.

Assim, se inexistiram resultados, inexistente também a obrigação tributária. E se o poder público, comodamente, aceitou os recolhimentos indevidos não só por esta ausência de resultados, mas também pela impossibilidade legal de ter permitido o exercício da atividade que deveria ser por ele próprio regulada, estes recolhimentos o foram de forma indevida.

Esta é uma questão que deverá ser analisada mais profundamente, pelo que, desde já, fica a administração da sociedade de credores autorizada a promover as medidas que se fizerem necessárias para estudar, e se possível, questionar e reaver, seja administrativa ou judicialmente, todos os tributos indevidamente recolhidos pelas autoras, revertendo-se o resultado líquido de uma possível repetição de indébito, exclusivamente em favor da sociedade de credores.

• FRIGORÍFICO

A sociedade de credores a ser formada terá por obrigação principal a conclusão das obras do frigorífico, de forma que se possa auferir, na íntegra os resultados da atividade, e assim conseguir recompor, mesmo que parcialmente, no momento, o capital que seus acionistas tinham como crédito nas empresas falidas.

Do que adiantaria um plantel das proporções que se pretende formar, se não formos nós os detentores da finalização do processo produtivo?

Entretanto, aqui somos obrigado a abrir um parênteses para algumas considerações.

É da cultura popular que uma mesma obra realizada por uma prefeitura, se fosse realizada pelo governo de seu estado custaria em média 50% a mais. E se fosse para ser realizada pela União, no mínimo outros 50% a mais.

Para as pessoas que tiveram contatos mais próximos com as autoras, é notícia que esta mesma obra teria, com certeza, o dobro do preço paga pela união. Tão absurda tese pode ser compreendida por dois motivos:

1. a empresa quase que nunca pagava em dinheiro, sempre empurrando em seus fornecedores as ditas CPRs como forma de pagamento;
2. o pouco dinheiro que se usava nos pagamentos, tinham origem farta e fácil, de modo que não era valorizado pelos então contratantes.

Assim, dentre os primeiros atos da sociedade de credores, há de se conter, obrigatoriamente, uma tomada de preços para a conclusão das obras do frigorífico, as quais deverão ser imediatamente contratadas com a empresa que oferecer a melhor proposta, nos moldes da lei de licitações, como já esclarecido e

como sempre deverá ocorrer com todas as contratações de bens e serviços desta nova empresa.

Tal procedimento haverá de ser concluído no menor prazo cabível, de modo que o frigorífico possa entrar em operação, se possível, dois ou três meses após a assembleia de credores.

A nova empresa ainda terá, dentre suas obrigações primordiais, a de promover os estudos e levantamentos necessários para o melhor aproveitamento do frigorífico, seja para a industrialização da carne não comercializada in natura, produzindo embutidos, patês, etc., como também para a industrialização do couro e demais produtos da avestruz, de forma que consigamos agregar sempre o maior valor possível à estes produtos.

Um detalhe que tem de ser observado, é que a estruturacultura, no momento não se encontra totalmente implantada em nosso estado, de forma que não se pode precisar em quanto tempo teríamos aves suficientes para operarmos com toda a capacidade instalada. Da mesma forma temos de ressaltar que com o fechamento das barreiras sanitárias já no meio deste ano, não se terá como trazer aves de outras regiões sanitárias para abate no mesmo.

Neste sentido, possuindo a empresa um invejável abatedouro, hoje com capacidade ociosa para abate de avestruzes ainda não existentes, poderá a sua administração promover a adequação do mesmo para o abate de outras espécies, tais como suínos, ovinos e caprinos, caso um prévio estudo de viabilidade econômica assim aconselhe, e não haja o comprometimento para a atividade principal, que são as avestruzes.

• A ADMINISTRAÇÃO

O comando desta sociedade caberá a um conselho livremente eleito pelos credores, sem a imposição de quaisquer nomes, tudo conforme claramente estipulado em seu estatuto que segue anexo à presente. Este conselho terá dentre suas atribuições a de contratar e demitir os diretores, sempre que estes não estejam correspondendo às expectativas da empresa.

Um dos grandes problemas de nosso país é que os ocupantes de funções públicas, ficam todo o mandato apenas se aproveitando das benesses do cargo, somente vindo a trabalhar no final do mandato, quando se aproxima nova eleição.

Desta forma, incompreensível que uma empresa do porte da que será esta sociedade de credores, tenha em sua direção terceiros com mandato fixo como se políticos fossem. Quem manda em qualquer empresa é o seu proprietário, e este tem de ter o direito de demitir qualquer auxiliar sempre que este não esteja correspondendo às expectativas.

Em uma sociedade anônima, os proprietários são representados por um Conselho de Administração, que tem de refletir aos interesses de todos os acionistas. Este conselho é quem deve, em substituição à totalidade dos proprietários da empresa, contratar ou demitir seus funcionários a administradores.

Desta forma, mesmo tendo tentado ao máximo aproveitar o arremedo de estatuto apresentado pelas autoras, inúmeras mudanças no mesmo se fizeram necessárias, de forma que os diretores da empresa não sejam maiores que a mesma ou que seus verdadeiros proprietários.

Com relação à representatividade dos acionistas no Conselho de Administração, tomou-se o cuidado de garantir à todas correntes ou grupos, a participação no mesmo, bastando para isso que determinada chapa obtenha o coeficiente de 9,1% (nove inteiros e um décimo ponto percentual), para conquistar uma cadeira no mesmo.

Este coeficiente foi extraído da proporção de votos para o número de vagas no conselho, ou seja, 100%/11 (cem pontos percentuais, divididos por onze), tendo se utilizado o devido arredondamento para, excluindo-se a dizima periódica, poder se garantir uma representatividade para todos os pensamentos, como também para que se garanta ao mesmo a maior transparência possível.

Observem que o fato de se permitir o acesso ao comando da empresa de correntes de pensamento diferentes, se faz com que esta, dentro do seu próprio comando, esteja sendo permanentemente fiscalizada, o que não virá a comprometer seu resultado, visto que no estatuto e na lei, existem dispositivos que, neste caso, garantam a responsabilidade pelos segredos comerciais.

• **DA PRODUÇÃO DE AVESTRUZES**

A sociedade de credores fará a adequação necessária de seu plantel, visando sempre o melhoramento genético das aves e seleção de matrizes, que no futuro venham ser as provedoras das aves abatidas por seu frigorífico.

As autoras sempre afirmaram que todas as aves por elas negociadas seriam de pura raça, o que infelizmente não corresponde à realidade. Pelo contrário, dias atrás, um assessor da empresa que diz possuir mais de uma década de experiência na área, tentando demonstrar a viabilidade do negócio, afirmou que nunca tinha visto um rebanho com tamanha diversidade genética.

Concordamos com a afirmação dele, não só neste sentido, mas também que esta diversidade nos propiciará formar um plantel diversificado, permitindo que possamos selecionar os melhores animais de cada grupo, e formarmos casais reprodutores com insignificantes chances de serem consangüíneos, o que viria a permitir um aumento crescente de produtividade e resistência.

Toda esta diversidade genética que ora se pretende aproveitar, na realidade é decorrente de mais um detalhe do golpe que nos foi aplicado. Como pouquíssimos clientes das autoras fazia a opção de comprar e cuidar de seu próprio animal, poucos também eram os que buscavam algum conhecimento técnico sobre a estruoticultura.

Desta forma, negociando as aves que não possuía, e na verdade vendendo apenas as aplicações financeiras, para dar ares de transparência ao negócio, necessário era que ao menos alguns animais existissem, em alguns pontos estratégicos, para se dar um ar de realidade.

E aproveitando que praticamente ninguém entendia ou entende de avestruzes, as autoras sempre adquiriram as aves que encontravam no mercado, independentemente de qualquer qualidade genética, e nem mesmo física, de forma que uma considerável parte do plantel não poderá ser aproveitada como produtora de matrizes, mas apenas produtoras de aves para abate.

Assim, necessário se faz uma criteriosa seleção das matrizes hoje existentes, como também das que vierem a ser produzidas nos próximos anos, de forma que as de maior padrão genético produzam novas matrizes, e as demais produzam aves com a finalidade de abate.

Temos que observar que em ambos os casos existem exceções. Das matrizes melhores podem nascer animais que tragam herança genética não recomendável, os quais serão descartado e destinados ao abate, e, da mesma forma, dentre os filhotes nascidos com a destinação ao abate, os que porventura venham a apresentar superioridade genética aos demais, será poupado e encaminhado para o plantel de matrizes.

• **DA OTIMIZAÇÃO DA ESTRUTURA EXISTENTE**

Para a implementação deste plantel de melhoramento genético, a empresa já possui considerável infra estrutura, hoje com a capacidade para aproximadamente 5000 casais. Por sua vez, para o plantel destinado ao abastecimento de aves para abate, a infra estrutura hoje existente comporta de aproximadamente 2000 casais.

Os números aqui lançados se comprovam pelas plantas de levantamento de agrimensura de algumas das propriedade rurais das autoras, demonstrando as instalações existentes

Como já comentado anteriormente, a chamada fazenda Master 3 terá de ser, obrigatoriamente desativada, o que não virá, necessariamente, a comprometer a produção da empresa.

Neste ponto, é bom lembrar que o sócio majoritário das autoras sempre foi, como é de conhecimento público, megalomaniaco. E a sociedade de credores haverá de aproveitar dos excessos cometidos pelo mesmo. Todas as propriedades das autoras são divididas com piquetes em dimensões que obedecem as recomendações para as localidades com grande disponibilidade de área.

Desta forma, necessário se lembrar que a estrutuicultura não é somente explorada em regiões de terras baratas, pelo contrário, o nosso maior rebanho hoje se encontra no estado de São Paulo, onde o preço da terra é com certeza um dos maiores do país.

Da mesma forma que em criações já existentes na Europa, já existem propriedades no Estado de São Paulo, e até mesmo no vizinho irmão Tocantins, criatórios que se utilizam de piquetes menores, para o melhor aproveitamento do terreno.

Com certeza que para piquetes menores existem algumas observações a se fazerem, principalmente para se resguardar a saúde dos animais e evitar a proximidade de um casal com outro, mas nada que impeça a otimização do uso das nossas propriedades, nem que venha a comprometer o rendimento de nossa plantel e sua conseqüente produtividade.

Para esta otimização do uso e aproveitamento das demais propriedades, a sociedade de credores, primeiramente, utilizar-se-á do material dos piquetes a serem desmontados da Master 3, tendo para tanto despesas apenas com a mão de obra. Registre-se que do madeiramento a ser retirado, o aproveitamento é de praticamente 100%, e dos arames, de aproximadamente 75%, de forma que não teremos maiores despesas para tanto.

• DA FÁBRICA DE RAÇÕES

As autoras já possuem uma fábrica de ração em perfeito estado de uso e funcionamento, a qual tem uma capacidade de produção capaz de atender não só o plantel da nova sociedade de credores, mas também de todos os criatórios do estado por pelo menos mais dois ou três anos sem qualquer necessidade de expansão, apenas trabalhando em dois ou três turnos.

Inclusive senhores, no início da crise, esta fábrica foi posta em funcionamento e durante aproximadamente 15 dias abasteceu o plantel das autoras, sem que qualquer problema se tivesse. Um detalhe a ser observado é que a mesma não possui equipamento de extrusão, de forma que a ração seja produzida como que uma farinha, e não de forma granulada.

Para que os animais não estranhem uma brusca alteração na forma do alimento, profissionais da área recomendam que a substituição seja feita paulatinamente durante 15 dias, cada dia diminui a quantidade da ração granulada, compensando a diferença com a de produção própria da fábrica da sociedade de credores.

Com a fabricação própria da ração, o seu custo será reduzido, em média, na ordem de 30% (trinta por cento). E considerando que a fábrica possui capacidade instalada para produção que atenda todo o plantel do estado, mesmo comercializando esta ração em um preço menor que o da concorrência, com o lucro da mesma, teremos uma redução de custo final para a sociedade de credores de até 50% (cinquenta por cento).

• DA PRODUÇÃO INTEGRADA

Considerando que o frigorífico da sociedade de credores possui hoje capacidade instalada para o abate de 600 aves dia, com possibilidade ampliação para até mil aves dia, temos de considerar que para o seu pleno funcionamento haverá a necessidade de um plantel de matrizes com a capacidade de produção mínima de quase 300.000 aves ano, para que assim cheguemos ao nosso objetivo que é o abate e comercialização exclusiva de avestruzes.

Ora, risível acreditar que uma empresa sozinha consiga gerar manter e terminar um plantel de tamanhas proporções. Além de uma estrutura gigantesca

para gerenciar toda a produção, o que consumiria boa parte dos lucros, aí sim estaríamos a todo tempo sujeito aos riscos de uma contaminação qualquer poder dizimar todo este plantel.

Seguindo o exemplo de empresas da mesma área, e do porte da Perdigão e da Sadia, outra alternativa não resta que não seja fomentar a produção integrada, de forma que se viabilize, no menor espaço de tempo possível, seja atingido o plantel necessário para a exploração total de nosso frigorífico.

Assim, será incrementado o sistema de produção integrada, fomentando-se a criação de avestruzes pelo maior número de produtores possíveis, sejam pessoas físicas, associações de produtores, cooperativas, empresas, etc.

Competirá ao diretor de organização de produção, sob o acompanhamento do Diretor Pecuário, e demais diretores das áreas em que for afeto, elaborarem o projeto de integração da produção, o qual deverá ser submetido à aprovação do Conselho de Administração.

A implementação da produção integrada, deverá ser realizada dando preferência às propostas de parcerias de acionistas da sociedade de credores, desde que em igualdade de condições com as demais.

• **GERAÇÃO DE RECURSOS**

Para o levantamento de recursos para a manutenção da empresa, existem duas possibilidades iniciais a se considerarem. A primeira é a que haja saldo da venda dos bens inservíveis arrecadados com a decretação da quebra e as obrigações assumidas, inclusive com os eventuais dissidentes. A segunda é se não houver saldo, ou até mesmo se os valores arrecadados forem insuficientes.

Para a segunda hipótese, a sociedade de credores poderá adotar diversas medidas. Dentre as quais se incluem a possibilidade de aporte de capital pelos já acionistas que assim entenderem, o que deverá ser realizado mediante exposição de motivos pelo conselho de administração e prévia consulta aos acionistas, permitindo a todos que exerçam a opção em igualdade de condições com os demais, independentemente da capacidade de investimento de cada um.

Tal regramento tem o objetivo claro de criar mecanismos para evitar que um acionista, ou um grupo de acionistas, venha de uma hora para outra tomar o controle acionário da empresa, desviando-a de sua finalidade primeira que é a recomposição do capital comprometido com as autoras.

Esta norma também se justifica pela coerência dos argumentos que construíram a objeção acima. Se não podemos concordar com os atuais sócios mantenham as regras que os levem a em curto prazo adquirirem com seus advogados o controle acionário da empresa, além do controle administrativo já expresso na proposta recusada, não poderemos aqui correr o mesmo risco.

A sociedade de credores também terá, como toda e qualquer empresa, o acesso aos meios de financiamento e fomento às atividades produtivas. Expurgando-se, como se pretende, todo o ranço daquilo que se transformou no maior golpe de nossa história, e transformando todo o empreendimento em uma

sociedade de credores, com tamanho universo de acionistas, teremos condições de conquistar os créditos legalmente possíveis junto às fontes existentes

- **DO CAPITAL DE GIRO**

Uma pergunta que nunca se cala naqueles que preferem ser céticos, é de como, ultrapassada a questão da fonte de recursos para a quitação das obrigações iniciais da sociedade, ainda conseguiríamos nos manter tocando uma empresa que consome elevadas somas todos os dias.

A resposta desta questão se encontra nas próprias atividades da empresa. Como se propõe a produção integrada, questão primordial é a individualização de cada uma das etapas, que a princípio seriam: reprodução, incubação, cria, recria e/ou engorda, abate, industrialização e comercialização de carnes e demais produtos derivados da avestruz.

A sociedade de credores haverá de concentrar os seus recursos oriundos do saldo dos ativos da “Massa”, mais precisamente de seu plantel, nas primeiras etapas da cadeia produtiva, promovendo a integração das fases de recria e engorda, o que propiciaria à sociedade o retorno de parte do investimento em menor prazo de tempo, permitindo-se assim a formação de capital de giro para a manutenção de seu plantel de matrizes.

Dependendo dos levantamentos a se realizarem nas parcerias já existentes, outras fases da criação também poderão se submeter ao sistema de produção integrada, mesmo que apenas com parte do plantel.

Não podemos deixar de lembrar que do plantel hoje existente, de aproximadamente 30.000 aves, existem aquelas que não têm serventia como reprodutoras, pelo que deverão ser encaminhadas para o abate.

Dentre estas, teremos praticamente toda a produção nascida no ano de 2005, ou sua esmagadora maioria, visto que estas, durante o seu período de nascimento e crescimento, foram submetidas à freqüentes períodos sem a alimentação e manejo adequados.

A prova disso é que tendo as matrizes gerado uma produção de ovos próxima à 110.000 unidades, apenas 10% deste número foi produzido de animais, sendo que desta produção, mais uma considerável parte sucumbiu nas últimas semanas de gestão dos proprietários.

Estas aves sem qualidade genética para a reprodução, deverão ser destinadas para o abate já este ano, assim que concluído o frigorífico, o qual também operará, de imediato, com o abate de animais de terceiros, o que virá a gerar mais recursos para a formação do capital de giro da sociedade.

A exploração imediata da fábrica de ração, como já afirmado alhures, reduzirá substancialmente os custos da produção, e conseqüente e proporcionalmente, também promoverá uma redução na necessidade de capital de giro. A comercialização de ração com outros produtores, da mesma forma, também contribuirá para a redução de custos de produção e necessidade deste capital de giro.

Acompanha a presente objeção, um ante-projeto de viabilidade econômica, onde se consideram todos os dados hoje disponíveis. Ressaltamos a impossibilidade de não se poder apresentar um estudo conclusivo em razão da inexistência da totalidade dos dados necessários, visto que até mesmo nos estudos com base nos preços reais de mercado, elaborados por equipe contratada pelas próprias autoras, por exemplo, não existe qualquer lançamento referente às obrigações tributárias.

• CONCLUSÃO

Desta forma, resumindo e concluindo todo o exposto, resta à peticionante a certeza de que a estruturacultura é uma atividade extremamente rentável, bastando apenas que seja administrada com a honestidade e seriedade necessária a qualquer empreendimento.

Como já afirmado por este juízo, tem o mesmo a obrigação de dar um rumo certo à questão, o qual, concordamos, não passa em hipótese alguma pela recuperação das autoras, o que, se ocorresse, seria a consagração do crime perfeito, com o perdão judicial de todas as dívidas daqueles que arruinaram a vida de milhares de famílias.

Diante da impossibilidade de se fazer Justiça permitindo a consagração de tamanho golpe, outra alternativa não resta que não seja a decretação da falência das autoras, trazendo assim a chance de algum dia se alcançar os valores desviados por qualquer forma que isso tenha ocorrido.

Entretanto, uma responsabilidade maior pesa sobre os ombros deste julgador, permitir às vítimas deste golpe aplicado com a complacência do poder público, que preferiu se omitir de sua função, fiscalizadora e reguladora, venham mais uma vez a ser lesados, pelo impedimento de terem a oportunidade de levarem adiante pouco que sobrou do empreendimento.

Sabemos que os ativos hoje conhecidos são insignificantes diante do absurdo golpe aplicado. Porém, para pessoas comuns como os credores, este pouco que sobrou é grande o bastante para se jogar fora numa liquidação tradicional, pelo que pleiteiam seja constituída a sociedade de credores.

Considerando que não existe ninguém que tenha a presunção de querer impor a esta infinidade de credores, futuros acionistas, uma situação pronta e acabada, goela abaixo, ao contrário do plano ora rebatido, não se apresenta qualquer minuta de ata pronta e acabada.

A Assembléia de constituição de nossa sociedade de credores deverá ocorrer na mesma oportunidade da assembléia de credores, logo em seguida a promulgação da rejeição completa ao malfadado plano de recuperação apresentado pelas autoras, e a aprovação da forma alternativa pleiteada para a realização do ativo.

Porém, a ata de constituição desta sociedade de credores deverá ser lavrada conforme os acontecimentos, para o que se requer seja a assembléia inaugural presidida por este Juízo, ou pelo administrador judicial, de forma que de

imediatamente a mesma seja realizada, evitando-se assim novos e desnecessários gastos com a organização e realização de uma outra assembleia.

Considerando as circunstâncias de sua constituição, os regimentos para inscrição de chapas ao conselho administrativo e candidaturas ao conselho fiscal, poderão não se aplicar na forma disposta no estatuto, sendo que o preenchimento dos cargos, entretanto, deverá respeitar totalmente o lá disposto, de forma que desde o início ela opere com respeito aos princípios democráticos lá inseridos.

Neste sentido, em não tendo sido decretada a falência antes da assembleia de credores, e somente nesta ocorrendo a opção pela quebra das autoras, deverá se promover a conversão da assembleia de credores para a assembleia de constituição da sociedade de credores, considerados como acionistas o mesmo quadro de credores, com os mesmos créditos lá inscritos.

Assim ocorrendo as chapas e candidaturas deverão ser apresentadas diretamente à mesa diretora dos trabalhos, da mesma forma que as eventuais impugnações, as quais serão decididas imediatamente, sendo que eventuais recursos não terão efeito suspensivo.

Entretanto, em resolvendo este Juízo por decidir pela decretação da já existente falência das autoras de imediato como aqui pleiteado, ou em outro momento antes da instalação da assembleia de credores, requerem seja esta mantida para a oportunidade de opção pela forma alternativa de realização do ativo e conseqüente aprovação do estatuto já apresentado. Nesta hipótese da mesma forma anteriormente pleiteada, requer seja imediatamente realizada a eleição do primeiro conselho de administração da sociedade de credores a se constituir.

Considerando o requerimento supra para que a constituição da sociedade se de imediatamente após o acolhimento da proposta de realização do ativo por meio da constituição de uma sociedade de credores, há de se reservar a todos os credores, a oportunidade de aderirem à sociedade, ou manifestarem sua dissidência.

Desta forma, em respeito ao ensinamento doutrinário já esposado, e visando a celeridade e economia para a sociedade, evitando-se a necessidade de realização de uma nova assembleia, requer seja estipulado por este juízo o prazo para que cada credor que não deseje compor a sociedade, assim se manifeste. A requerente requer que este prazo seja de trinta dias após a realização da assembleia, não discordando, entretanto, se este juízo entender que seja outro o prazo necessário.

O nome apresentado para a razão social da sociedade de credores a se constituir, o é apenas em forma de sugestão, eis que inadmissível a manutenção de qualquer vínculo com a estrutura que possui tamanho ranço. Deste modo, referida razão social poderá ser alterada por outra que melhor represente os interesses dos acionistas, o que poderá ser feito por votação na mesma assembleia de credores.

Por fim, considerando que dentre os integrantes da entidade petionante não existe ninguém que tenha a presunção de ser o dono da verdade,

reconhecem estes a possibilidade de que a presente objeção possa vir a ser melhorada, pelo que está suscetível à alterações. Desta forma, basta para tanto que eventuais sugestões nos sejam dirigidas com suas devidas justificativas. Recusar aquilo que vem para somar, é comprovação de burrice.

- **DO PEDIDO**

Diante de todo o exposto, visa a presente objeção a recusa total de qualquer plano de recuperação para as autoras, requerendo seja decretada, imediatamente, a sua falência, com a manutenção da assembléia de credores já designada, para que estes possam exercer o direito legal de optarem pela realização do ativo por meio da constituição de uma sociedade de credores, a ser formada nos moldes do estatuto em anexo. Para a hipótese de que entenda este juízo cabível a continuidade da existência das autoras até a data da assembléia de credores já designada sem que se veja obrigado a decretar a sua quebra, que seja a presente objeção levada à apreciação da assembléia de credores, a qual, com certeza a acolherá, pelo que desde já se requer sejam os credores consultados se concordam com a forma alternativa de realização do ativo por meio da formação da sociedade de credores, e que imediatamente em seguida seja referida e que referida assembléia de credores convertida em assembléia de constituição da mesma sociedade, com a eleição de seu primeiro conselho administrativo e conselho fiscal, e abertura de prazo para manifestação de eventuais dissidências, tudo por ser medida da mais límpida JUSTIÇA!

Termos em que,

Pedem e esperam deferimento.

Goiânia, 20 de março de 2006.

EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
OAB GO 9.739

FERNANDA GONÇALVES BORGES VIEIRA
OAB/TO n. 2.661

ANDRÉ LUIZ DIAS MATTOS
OAB GO 17.145-E

VIVIANNE VAZ VIEIRA
OAB GO 20.040